

**DECISÃO DO CONSELHO****de 8 de Novembro de 2007****relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Bósnia e Herzegovina relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização**

(2007/820/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a alínea b) do ponto 3 do artigo 63.º, conjugada com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e n.º 3, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) A Comissão negociou em nome da Comunidade Europeia um acordo com a Bósnia e Herzegovina relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização.
- (2) O acordo foi assinado, em nome da Comunidade Europeia, em 18 de Setembro de 2007, sob reserva da sua eventual celebração em data ulterior, em conformidade com uma decisão do Conselho aprovada em 18 de Setembro de 2007.
- (3) O acordo deve ser aprovado.
- (4) O acordo institui um Comité Misto de readmissão com poderes para adoptar o seu regulamento interno. É conveniente prever um procedimento simplificado para o estabelecimento da posição da Comunidade neste caso.
- (5) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido notificou a sua intenção de participar na adopção e na aplicação da presente decisão.
- (6) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Irlanda não participa na adopção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

- (7) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na adopção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

DECIDE:

*Artigo 1.o*

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Bósnia e Herzegovina relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.o*

O presidente do Conselho procederá à notificação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do acordo <sup>(2)</sup>.

*Artigo 3.o*

A Comissão representará a Comunidade no Comité Misto de readmissão instituído pelo artigo 18.º do acordo.

*Artigo 4.o*

A posição da Comunidade no âmbito do Comité Misto de readmissão no que respeita à adopção do seu regulamento interno, em conformidade com o n.º 5 do artigo 18.º do acordo, será adoptada pela Comissão após consulta de um comité especial designado pelo Conselho.

*Artigo 5.o*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, 8 de Novembro de 2007.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

R. PEREIRA

<sup>(1)</sup> Parecer emitido em 24 de Outubro de 2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.